



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**CONTRATO: 006/2023**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 13 de janeiro de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CONTRATADO:** ARAÚJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME  
– CNPJ nº 41.876.736/0001-05

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

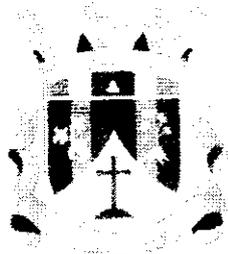
Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

Crisópolis – Ba, 13 de janeiro de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CRISÓPOLIS**

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

ACCESSE

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**CONTRATO: 006/2023**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs, programas da Educação e obrigações acessórias

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 13 de janeiro de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CONTRATADO:** ARAÚJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME  
– CNPJ nº 41.876.736/0001-05

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

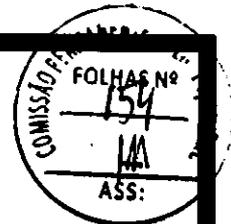
Crisópolis – Ba, 13 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**



**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO**  
**FISCAL DE CONTRATO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**CRISÓPOLIS-BA**  
**JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2

**PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Zilmara de Santana Matos, matrícula nº 1306, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria.

**Art. 2º** Compete ao servidor(a), designado(a) como fiscal de contratos, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele(a) inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crisópolis/BA, 31 de maio de 2022.

*Jeluse Barreto dos Santos*

**JELUSE BARRETO DOS SANTOS**

**Secretária Municipal da Educação e Cultura**

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba.  
Endereço eletrônico: [www.crisopolis.ba.gov.br](http://www.crisopolis.ba.gov.br) / Tel.: (75) 3443-2182  
CNPJ 13.646.922-0001-12

**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**



**PARECER TÉCNICO DO  
CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



**‘PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**  
006/2023INEX-006/2023/CGM

PROCESSO: 006/2023-INEX  
REGIME: Indireta por preço global  
MODALIDADE: Inexigibilidade  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
FORNECEDOR: **ARAÚJO CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI ME**

**EMENTA:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil na elaboração de prestação de contas para UEXs (Unidades Executoras) dos programas da Educação e obrigações assessorias.

**1. DO RELATÓRIO:**

Trata os autos de procedimento de Inexigibilidade, objetivando a contratação de serviços de assessoria contábil para elaboração de prestação de contas para UEXs, visando atender a rede municipal de educação do Município.

**2. DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, como também, a Resolução TCM nº 1.120/05 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No que concerne a solicitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, que submete a esta Controladoria Geral, visando analisar e emitir parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em prestação de contas dos programas e sistemas do FNDE: prestação de contas do sistema nas modalidades: PDDE Educação Básica; PNAE; PNATE; Programa Estadual PETE e demais programas da Educação e obrigações assessorias.

Consta nos autos, a indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, conforme folha nº 08 do processo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



Encontra-se nos autos Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município com Minuta do Contrato, folhas 135/139, manifestando-se favoravelmente a realização da contratação.

## 2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

*“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta. Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

## 2.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

Verifica-se nos autos os documentos necessários para a efetivação da presente Contratação Direta:

01	Capa do processo contem número do processo e objeto da contratação?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01
02	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01/156
03	Consta Requisição de compras/serviços, autorizados pelo ordenador de despesa?	Art. 38, caput da Lei nº 8.666/93.	X			02



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



04	A Requisição está devidamente preenchida com Programa orçamentário específico para a contratação?	Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93	X			02
05	Consta despacho da Secretária Municipal de Educação e Cultura solicitando a Contabilidade informações de dotações orçamentárias para a contratação?		X			09
06	Consta documento do Setor de Contabilidade informando que os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação são suficientes para realização da despesa?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput.	X			08
07	Consta <b>Termo de Referência</b> projeto básico descrevendo as seguintes cláusulas: 1. Indicação do serviço; 2. Justificativa (motivação) da contratação; 3. Especificação do serviço; 4. Requisitos necessários; 5. Critérios de aceitabilidade da proposta; 6. Critérios de aceitabilidade do serviço (recebimento do serviço); 7. Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa; 8. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia); 9. Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante); 10. Gestão do contrato; 11. Fiscalização do contrato; 12. Condições de pagamento; 13. Vigência do contrato; 14. Sanções contratuais;	Art. 7º, 14, 15, § 7º da Lei nº 8.666/93. Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93. Art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93. Art. 25 Lei nº 8.666/93. Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			03/07

Parecer Técnico da CGM Página 3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consta justificativa que o preço está compatível com o do mercado?</li><li>• Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação?</li><li>• Foi elaborado por técnico conhecedor do objeto a ser contratado e aprovado pelo Gestor?</li><li>• Está rubricado em todas as páginas pelos responsáveis?</li></ul>					
08	Existe documentação probatória que caracterize a inexigibilidade de licitação?	Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			35/122
09	Consta Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas? No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas consta atividade compatível com o objeto solicitado?	Art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, e art.15, Lei nº 8.666/93 e alterações	X			18
10	Há certidões vigentes para data da contratação/empenho da empresa representante do artista/banda (FGTS, FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL, CEIS E FALÊNCIA E CONCORDATA)?	Art. 29, Lei nº 8.666/93 e alterações.			X	23/27
11	As certidões se encontram emitidas com data anterior ou igual a data da contratação e estão vigentes para data da contratação?		X			23/27
12	Consta Contrato Social da Empresa devidamente assinado e com o confere com original?		X			19/21
13	As informações do Contrato social são condizentes com as informações apresentadas nos demais documentos?		X			18/21
14	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93.	X			127/132
15	Parecer jurídico	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.	X			77/83

Parecer Técnico da CGM Página 4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



16	Consta ato de dispensa de licitação por inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art. 24, Lei nº 8.666/93.	X			141
17	Consta nos autos uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62, Lei nº 8.666/93.	X			145/150
18	Consta nos autos, publicação do extrato do contrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93	x			151/153
19	Consta nos autos portaria designando e indicando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93.	X			154/155
20	Parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável abertura do processo de Inexigibilidade nº 006/2023?	Lei nº 8.666/93.	X			132/133
21	Despacho do presidente da CPL encaminhando processo para Parecer Jurídico.	Lei nº 8.666/93.	X			134

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos para habilitação, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

### 3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a substituição doc. 026 nos autos.

### 4. CONCLUSÃO

Para concluir, declaramos que o presente processo de INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 foi analisado na **forma subsequente**, estando revestido das formalidades legais, encontrando-se apto a gerar despesas para a municipalidade.

Retorne-se o processo para a Comissão Permanente de Licitação, dando-se ciência da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a atual data, nos autos do processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 13 de janeiro de 2023.



**Dionilson de Sena**  
Controlador Geral